



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

TERMO DE REFERÊNCIA - TR 1502
REGULARIZAÇÃO – RAS/PCA/RTC/PMA
INDÚSTRIA METALÚRGICA

A. OBJETIVO

Este roteiro destina-se a fornecer um roteiro para elaboração do estudo ambiental para regularização ambiental de atividades de indústria metalúrgica, nos termos do Anexo VI do Decreto Municipal 14.114/2020:

- Fabricação de esquadrias de metal (serralheria) com área útil acima de 360 m²
- Fabricação de produtos de metal, exceto: serviços de usinagem, tornearia, solda, máquinas e/ou equipamentos;
- Metalurgia dos metais não ferrosos.

B. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS

A seguir são apresentados os documentos normativos e legais indispensáveis à aplicação deste documento. Solicita-se atenção quanto às atualizações dos referidos documentos (incluindo emendas), bem como quanto a emissão de novas referências normativas e legais:

- ABNT NBR 10.004:2004, *Resíduos Sólidos – Classificação*;
- ABNT NBR 10.151, *Medição de níveis de pressão sonora*;
- Lei Complementar Municipal 209/2012, *Código Municipal de Resíduos Sólidos*;
- Lei Municipal 2909/1996, *Código de Polícia Administrativa do Município de Campo Grande*;
- Lei Complementar Municipal 074/2005, *Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo no Município de Campo Grande*;
- Lei Complementar 341/2018, *Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande*;
- Decreto Municipal 12.680/2015, *Plano Diretor de Drenagem Urbana de Campo Grande*;
- Decreto Municipal 13.192/2017, *Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumos*;
- Decreto Municipal 13.754/2019, *Cadastramento e emissão de Controle de Transporte de Resíduos por meio Eletrônico (E-CTR)*;
- Decreto Municipal 13.653/2018, *Referente à obrigatoriedade de coleta, transporte,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

tratamento e destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos provenientes dos grandes geradores.

- o Decreto Municipal 14.114/2020, *Atualiza a regulamentação da Lei n. 3.612, de 30 de abril de 1999, que instituiu o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental (SILAM) e o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), e dá outras providências.*
- o Decreto Municipal 14.142/2020, *Regulamenta os serviços de abastecimento público de água e coleta e tratamento de esgoto.*

C. ESCOPO DO ESTUDO AMBIENTAL

Conforme Decreto Municipal 14.114/2020, para fins de regularização ambiental, o empreendedor deverá apresentar a documentação correspondente à fase na qual o empreendimento e/ou atividade se encontra, bem como os documentos das fases anteriores, incluindo a quitação da(s) taxa(s) correspondente(s) a cada etapa, sem prejuízo de adoção de penalidades previstas na legislação.

Dessa forma, o presente item apresenta o TR contemplando as informações mínimas que devem estar contidas no referido estudo ambiental para subsidiar a análise técnica referente a **localização, instalação e operação do empreendimento**. Ressalta-se que informações adicionais também podem ser requeridas, conforme as particularidades de cada empreendimento.

Todos os itens solicitados neste Termo de Referência deverão ser devidamente apresentados. Caso determinado item não ocorra ou não seja aplicável, inserir a expressão "NÃO SE APLICA", com a devida justificativa técnica.

O relatório deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Responsabilidade Técnica ou equivalente, conforme determina o artigo 11 da Resolução Conama 237/1997. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

1. Apresentar breve descritivo da localização onde se situa o empreendimento, contemplando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

- 1.1. As características do uso do solo atual da vizinhança (comercial, industrial, residencial), com ênfase nos imóveis contíguos ao lote onde se dará o empreendimento;
 - 1.2. Classificação do zoneamento urbano local conforme Plano Diretor;
 - 1.3. Características da via (largura e pavimentação);
 - 1.4. Existência de serviços de coleta de resíduos sólidos (comuns e recicláveis);
 - 1.5. Disponibilidade da rede de abastecimento de água potável e rede coletora de esgotamento sanitário;
 - 1.6. Existência de sistema de drenagem pública de águas pluviais (canaleta ou galeria de águas pluviais).
 - 1.7. Tipos de vegetação presentes no local e seu entorno, Áreas de Preservação Permanente e APP Unidades de Conservação – UC;
2. Apresentar memorial descritivo claro e objetivo contemplando todas as atividades executadas no local.
- 2.1. Especificar se o empreendimento já se encontra instalado ou em operação;
 - 2.2. Especificar tipo e número de equipamentos utilizados e capacidade diária de produção;

Observações:

- I. Favorecer o distanciamento adequado das divisas do galpão operacional e da vizinhança para os equipamentos;
- II. A área operacional onde ocorrerá o corte deverá ser realizado em local fechado e coberto, a fim de atenuar a propagação de ruído para fora dos limites do imóvel. Se constatada emissão de ruídos que possam ocasionar perturbação do sossego e o bem estar público, poderá ser exigido estudo de caracterização do som e isolamento acústico, com fins de atender às exigências legais;
- III. Caso atividade utiliza produto químico perigoso, apresentar as boas práticas de operação quanto ao armazenamento, manuseio e descarte desses produtos.
- IV. Caso seja realizado lavagem de peças ou atividades sujeitas a vazamento de produtos tóxicos, poluentes ou perigosos, deve ser previsto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

- Área operacional dotada integralmente de canaletas metálicas direcionando os efluentes oleosos para o sistema de tratamento proposto;
 - Sistema de drenagem encaminhando para sistema de tratamento; no caso de efluentes oleosos, indica-se o encaminhamento para caixa separadora água e óleo;
3. Apresentar, a nível de projeto executivo *as built*, planta de implantação geral contemplando área administrativa; área operacional; estoque de matéria prima; estoque de produto pronto; local de armazenamento de resíduos e sucatas; estrutura de tratamento de resíduos, acompanhado de memorial descritivo, contemplando dimensões, memorial de cálculo, principais componentes e relatório fotográfico dos principais sistemas de controle ambiental;
4. Apresentar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, conforme Termo de Referência disponível no site da SEMADUR, *atendendo* a Lei Complementar 209/2012 que institui o Código Municipal de Resíduos Sólidos e a proposta da área de estocagem temporária para os resíduos sólidos gerados;

Observações

- I. Caso haja a geração total de resíduos acima de 200 litros ou 50 quilos – incluindo os resíduos destinados a reciclagem -, deve ser apresentado o Protocolo de Cadastramento como Grande Gerador, nos termos do Decreto Municipal 13 .653/2018 e alterações;
- II. A empresa deve prever um local/abrigo específico e sinalizado para o acondicionamento de resíduos sólidos gerados no empreendimento;
- III. Os resíduos sólidos como aparas de metais e sucatas (peças inservíveis, danificadas e outras) deverão ser acondicionadas em local coberto e dotado de piso impermeável até a sua coleta e destinação final;
- IV. Os resíduos perigosos como latas de tintas (zarcão), solventes e estopas contaminadas devem ser armazenados em locais ou reservatórios específicos, área com cobertura, piso pavimentado completamente impermeável sem apresentar rachaduras ou outras desconformidades, devidamente identificados até a coleta final, por empresa especializada e licenciada;
- V. Deve ser prevista a segregação (separação) dos resíduos sólidos (lixo) em pelo menos dois tipos: a) Resíduos orgânicos, que deverão ser encaminhados à coleta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

- municipal; b) Resíduos recicláveis (papel, papelão, metal, vidro, plástico, etc), que deverão ser comercializados e/ou doados pra reciclagem;
- VI. Deverá ser implementado o Programa de Arrumação Ordem e Limpeza, de forma a evitar a disposição inadequada de resíduos sólidos, embalagens vazias, e etc;
5. Apresentar documento da empresa de saneamento Águas Guariroba S/A comprovando a ligação do imóvel à rede pública de abastecimento de água e rede coletora de esgoto (conta de água) e manter disponível para inspeção o ponto de ligação da rede do imóvel na rede pública;
- 5.1. É vedado o envio de água pluvial para a rede pública de esgoto, bem como de águas residuárias que não atendam ao regulamento especificado no Anexo I do Decreto Municipal 14.142/2020;
6. Projeto da caixa de gordura, caso haja cozinha no empreendimento, conforme NBR 8160/99 da ABNT, contemplando, memória de cálculo, plantas, cortes, detalhes e implantação;
6. Em áreas não servidas por rede pública de esgoto deverá ser projetado e instalado sistema de fossa séptica e sumidouro, conforme NBR 13969 e NBR 7229 para receber os efluentes sanitários e saída do sistema de tratamento de efluentes, quanto necessário;
- 6.1. Instalar tampas de inspeção de fácil manuseio em todos os dispositivos, conforme estabelecido na NBR 7229:93;
- 6.2. Deve ser prevista caixa de distribuição dos efluentes anterior ao conjunto de mais de um sumidouro, de acordo com a Norma Técnica 13969 da ABNT.
7. Declaração do responsável legal se no local há instalado poço de abastecimento de água. Caso possua, apresentar Documento de outorga definitiva ou protocolo de pedido junto ao órgão ambiental estadual, conforme Decreto Municipal Nº 13.990, de 2 de julho de 2014, que regulamenta a outorga definitiva de uso dos recursos hídricos, de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. Apresentar projeto *as built* de sistema de drenagem de águas pluviais que incidem sobre o lote, contemplando o percentual de área impermeável e descritivo das estruturas existentes para captação, condução, retenção e destinação (por exemplo, destinação direta no o próprio solo do lote do empreendimento, canaleta da via pública ou galeria de águas pluviais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

- 8.1. Para os empreendimentos com instalações posteriores a 10/07/2015, apresentar Projeto de Drenagem das Águas Pluviais, conforme Termo de Referência disponível no site desta SEMADUR;
- 8.2. Estão dispensados da obrigação de construir dispositivo de amortecimento de águas pluviais os empreendimentos cujas edificações tenham sido instaladas/construídas anteriormente a 10/07/2015, neste caso, **apresentar documento oficial da Prefeitura de Campo Grande que comprove que a edificação foi instalada conforme legislação municipal vigente aplicável à época (ex: Alvará de construção, Habite-se ou similar);**
- 8.3. Para ligação à rede pública de drenagem de águas pluviais, apresentar Termo de Aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP).
9. Apresentar o cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento e/ou atividade e o custo total do empreendimento.

D. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. Equipe técnica que elaborou o estudo ambiental com respectivos registros profissionais;
2. Declaração (anexo I) assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s);
3. Cópia de documento que comprove responsabilidade técnica em nome dos responsáveis técnicos

E. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Documento possui fundamentação legal no Art. 5º, § 2º do Decreto Municipal 14.114 de 06 de janeiro de 2020. Ressalta-se que informações adicionais também podem ser requeridas, conforme as particularidades de cada empreendimento.

Gisseli Ramalho Giraldele dos Santos
Superintendente de Fiscalização e Gestão Ambiental



ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro(amos), na condição de autor do relatório, para fins de obtenção Licença Ambiental, que o mesmo atende às normas técnicas brasileiras e a todas as exigências das legislações municipais, estaduais, federais, em especial o disposto na lei de licenciamento ambiental do município de Campo Grande, e assumo toda a responsabilidade pela elaboração do relatório, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

Declaro(amos) estar ciente(s) de que o não cumprimento dessas disposições, **bem como o atendimento incompleto do termo de referência**, poderá acarretar no arquivamento do processo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, e assumimos total responsabilidade na esfera civil, penal e administrativa decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas na legislação municipal.

Declaro(amos), ainda, ciência de que a falsidade das declarações prestadas nos Estudos técnicos poderá incidir no crime de falsidade ideológica, sanção penal tipificada no art. **299 do Código Penal** (*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena -reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*), **além do cancelamento ou suspensão da Licença ou Autorização Ambiental expedida**, nos termos do art. 84 do Decreto 14.114/2020.

Campo Grande, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável técnico